



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL – RECURSO SAS-FMASPTMC Nº 11/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paraná, 983, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.968.064/0001-42, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, brasileiro, casado, portador do RG 773.261-9 SSP/IIPR e CPF 171.895.279-15, residente e domiciliado na Rua Paraná, 945, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Marcelino Nogueira, Q 143, centro, Registro na CNSS 280000050909/90-21, inscrita no CNPJ/MF 78.596.186/0001-80 e CMAS nº 003, neste ato representada por seu Presidente Frideberth Conrado dos Moro Dulci D Coleta, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 6.901.583-2/PR e CPF: 006.802.469-08, residente e domiciliado à Rua Maria de Lourdes Nogari nº 756, doravante denominada CONVENENTE resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Transferência Voluntária – Subvenção Social – SAS-FMASPTMC, regido pelas normas da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei 4.320/1964, Resolução nº. 028/202011 e Instrução Normativa 61/2011 do T CPR, Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar Estadual 113/2005, Lei 8666/1993, Leis Municipais 747/1987, e 1331/2007, e demais atos normativos do Poder Público aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente convênio, apoio financeiro para pagamento das despesas para manutenção da Entidade, objetivando acolher e dar formação integral às crianças portadora de necessidades educativas especiais, e uma educação de qualidade, integração das famílias na criação e educação dos filhos, independentemente de sua transcrição. A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pelo CONCEDENTE, com no mínimo 60 (sessenta) dias da vigência do convênio, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, A CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de recursos financeiros. No caso da entidade tomadora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas qualidades, adquirindo sempre os de menores preços cotados.

Cláusula Terceira: DO VALOR - O valor do presente Convênio é de R\$ 19.397,40 (dezenove mil, trezentos e noventa e sete reais), cujo valor será repassado em moeda corrente no País, segundo o cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE – Os recursos financeiros serão repassados, em 10 (dez) parcelas, em conta corrente única e específica para este convênio, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O recurso financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Convênio está vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e correrão por conta da dotação orçamentária 06-Secretaria Municipal de Assistência Social - 002 – Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0012.06038 – Repasses a Entidade – LOM-SAS-RP –

